

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FARTURA/SP**Autos nº 0000669-50.2018.8.26.0187****Denunciados: VALDEMIR FABIANO DA MOTA, OZIEL ALVES DA SILVA,
CARLOS CLAY AMURIN e JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS****COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1) Ofereço denúncia, em separado, em face de **VALDEMIR FABIANO DA MOTA, OZIEL ALVES DA SILVA, CARLOS CLAY AMURIN e JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS** em 05 (cinco) laudas.

2) Requeiro que: a) officie-se ao IIRGD para alimentação dos registros criminais; b) a condenação dos denunciados, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a reparar os danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelos ofendidos, o qual deixo de fixar valor mínimo em razão da ausência de avaliação das joias e semijoias subtraídas, conforme auto de avaliação indireta de fl. 49; c) junte-se aos autos o auto de restituição dos bens subtraídos recuperados; d) a vinda aos autos a certidão e folhas de antecedentes dos denunciados.

Fartura, data do protocolo.

PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARÃES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEORGE GUSTAVO CALIXTO

ANALISTA JURÍDICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE FARTURA/SP**

Autos nº 0000669-50.2018.8.26.0187

**Denunciados: VALDEMIR FABIANO DA MOTA, OZIEL ALVES DA SILVA,
CARLOS CLAY AMURIN e JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**

DENÚNCIA

Consta do incluso Inquérito Policial que, no dia 03 de fevereiro de 2022, por volta das 22 horas, no interior da residência situada na Rua José Deocleciano Ribeiro, 600, Centro, na cidade de Taguaí/SP, nesta Comarca de Fartura/SP, **VALDEMIR FABIANO DA MOTA**, vulgo “Negão”, qualificado em fls. 8, 16 e 122, **OZIEL ALVES DA SILVA**, vulgo “Carreirinha”, qualificado em fls. 11/12, **CARLOS CLAY AMURIN**, qualificado em fl. 46 e **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, vulgo “Diadema”, qualificado em fls. 155 e 157, e outra pessoa ainda não identificada, com unidade de desígnios e identidade de propósitos caracterizadores do concurso de agentes, subtraíram, para proveito comum, mediante grave

ameaça exercida contra as vítimas *Adenilson Bérghamo de Souza e Maria Salete de Mello Souza*, com emprego de arma de fogo (não apreendida nestes autos), restringindo-lhes a liberdade, mantendo-as em poder deles - coisa alheia móvel, consistente em 01 (um) veículo *Audi*, ano e modelo de 2013, em bom estado de conservação, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais), 03 (três) aparelhos *X-Box One*, novos, avaliados em R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), 02 (dois) aparelhos *Play Station 4*, novos, avaliados em R\$3.000,00 (três mil reais), 05 (cinco) retroprojetores *Epson*, novos, avaliados em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), 01 (um) aparelho celular, marca *Samsung*, modelo *J8*, avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais), diversas joias, semijoias e bijuterias, sem avaliação. tudo de propriedade do casal *Adenilson Bérghamo de Souza e Maria Salete de Mello Souza*.

Segundo apurado, previamente ajustados, o denunciado **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, vulgo “Diadema”, morador de São Paulo/SP, combinou com o denunciado **VALDEMIR FABIANO DA MOTA**, vulgo “Negão”, morador de Taguaí/SP, a prática um roubo na cidade de Taguaí/SP.

O denunciado **VALDEMIR** escolheu a vítima Adenilson Bérghamo de Souza, que é empresário, convidando o denunciado **OZIEL ALVES DA SILVA**, vulgo “Carreirinha”, para ser o “piloto”, ou seja, condutor do veículo, já sabendo este quem era a vítima almejada.

O denunciado **OZIEL** pegou emprestado o veículo GM Corsa Sedan para a prática do referido roubo na residência das vítimas.

Para a prática do roubo, o denunciado **JOSÉ**, vulgo “Diadema”, veio de ônibus da cidade de São Paulo/SP a Avaré/SP, no dia 2 de fevereiro de 2018, na empresa “Rápido Campinas”, utilizando a poltrona 19 (conforme relatório de investigação de fls. 64/83).

O denunciado **VALDEMIR**, vulgo “Negão”, alugou uma chácara na cidade de Avaré entre os dias 02 a 04 de abril de 2018 (fls. 15), para que marcassem como ponto de encontro aos autores do crime de roubo, ora denunciado.

Os denunciados **VALDEMIR**, vulgo “Negão”, e **OZIEL**, vulgo “Carreirinha”, sendo este o condutor, no veículo GM Corsa Sedan, saíram de Avaré/SP até a cidade de Taguaí/SP, com a finalidade de assegurar a execução do crime de roubo.

O denunciado **JOSÉ**, vulgo “Diadema”, levou consigo para a prática do roubo, o denunciado **CARLOS CLAY AMURIN** e outra pessoa ainda não identificada, saindo de Avaré/SP até a cidade de Taguaí/SP, em outro veículo.

Durante a execução do crime, os denunciados **VALDEMIR**, vulgo “Negão”, e **OZIEL**, vulgo “Carreirinha”, ficaram parados dentro do veículo GM Corsa Sedan, nas proximidades da casa da vítima, com o intuito assegurar a execução do crime de roubo.

Assim, os autores **JOSÉ**, vulgo “Diadema”, **CARLOS** e outra pessoa ainda não identificada, portando arma de fogo, adentraram na residência das vítimas, rendendo-as, pegando talonários de cheques, joias, semijoias, bijuterias, aparelho de telefone celular e eletrônicos acima descritos.

O indiciado **JOSÉ** apontava a arma para a cabeça da vítima Adenilson Bérghamo de Souza, fazendo ameaças.

Os referidos denunciados, antes de deixarem a residência, trancaram os ofendidos na sala do imóvel, local em que ficaram por aproximadamente 15 (quinze) minutos.

Os objetos subtraídos foram levados em parte no veículo Audi da vítima e outra, no veículo em que estavam os denunciados **JOSÉ SANTOS**, vulgo “Diadema”, **CARLOS** e o coautor ainda não identificado.

Posteriormente, os veículos GM Corsa Sedan, Audi e outro não identificado saíram rumo à cidade de Avaré/SP. O veículo Audi foi abandonado em uma estrada vicinal na cidade de Taquarituba/SP com alguns objetos subtraídos (fls. 20/22).

As vítimas Adenilson Bérghamo de Souza e Maria Salete de Mello Souza reconheceram os denunciados **CARLOS CLAY AMURIN** e **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS** como dois dos coautores do roubo (fls. 52/56 e 127/130).

Os policiais militares João Cezarino de Souza Carvalho e Marcos Paulo Corona de Castro reconheceram o denunciado **VALDEMIR**, vulgo “Negão”, como o sujeito que foi visto na esquina da casa da vítima quando do atendimento da ocorrência (fls. 137 e 140).

Auto de exibição, apreensão e entrega do veículo na fl. 27.

Em face do exposto, denuncio a Vossa Excelência **VALDEMIR FABIANO DA MOTA**, qualificado em fls. 8, 16 e 122, **OZIEL ALVES DA SILVA**, qualificado em fls. 11/12, **CARLOS CLAY AMURIN**, qualificado em fl. 46 e **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, qualificado em fls. 155 e 157 como incurso no **art. 157, § 2º, I, II e V, todos do Código Penal**, requerendo que, recebida esta, sejam os denunciados citados para o oferecimento de resposta à acusação, nos termos do art. 396 do CPP. Após, rejeitados os termos da resposta, requer-se a designação de audiência para a oitiva das vítimas, inquirição das testemunhas abaixo arroladas e para interrogatório, seguindo-se a realização de debates e julgamento do feito até final condenação, tudo de acordo com o rito previsto no art. 394, § 1º, I, do CPP.

ROL:

- 1 – Adenilson Bérghamo de Souza (vítima), fls. 18/19;
- 2 – Maria Salete de Mello Souza (vítima), fl. 47;
- 3 – João Paulo de Souza Lima (investigador de polícia), fls. 29/32;
- 4 – João Cezarino de Souza Carvalho Sabino (policia militar), fl. 136; e
- 5 – Marcos Paulo Corona de Castro (policia militar), fl. 139.

Fartura, data do protocolo.

PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARÃES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEORGE GUSTAVO CALIXTO

ANALISTA JURÍDICO